Anúncio n.º 1554/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva
Requerida, n.º 1042/09.6TYVNG, 1.º Juízo

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, às 8.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pão Quente Pedro Sá & Júlio Maia, L.da, NIF — 507709489, Endereço: Rua da Bajouca, 412, Gemunde, 4470-114 Maia, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda, São administradores do devedor: Pedro Domingos Macedo de Sá, Endereço: Rua da Bajouca,412, Maia e Júlio Leonel da Silva Maia, Endereço: Rua Bajouca, 412, Gemunde — Maia, 4470-114 Gemunde — Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 01.02.2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302861506

Anúncio n.º 1555/2010

Processo: 828/09.6TYVNG
Insolvente: Guimarães & Nunes, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2010, pelas 8.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Guimarães & Nunes, L.da, número de identificação fiscal 505499673, Endereço: Largo dos Altos Céus, 162, Anta, 4500-021 Espinho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jose Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto, Tel.:226066268.

São administradores do devedor:

Susana Maria Pereira Guimarães, estado civil: Casado, concelho de Espinho, freguesia de Anta [Espinho], número de identificação fiscal 209180056, bilhete de identidade n.º 10338064, Segurança social — 11166060959, Endereço: Rua de Cassufas, 3, Anta, 4500 Espinho;

José António Rodrigues Nunes, estado civil: Casado, concelho de Espinho, freguesia de Guetim [Espinho], número de identificação fiscal 168482061, bilhete de identidade n.º 9596311, Segurança social — 11164382411, Endereço: Rua de Cassufas, 3, Anta, 4500 Espinho, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 4 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302879376

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1556/2010

Processo: 824/06.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Maiplano Construção Promoção Imobiliária L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos

Nomeação de Novo Administração de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão proferida em 04 de Novembro de 2009 foi Nomeado Novo Administração de Insolvência à Insolvente;

Maiplano Construção Promoção Imobiliária L.da, NIF 503368857, Endereço: Rua Augusto Luso, 140, 4050 Porto

Para efeito, nomeia-se o Sr. Dr. Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 386, 4200-186, Porto; em substituição do Dr. José Miguel Alves Sampaio Rebelo, Endereço: Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º H3, 4150-004 Porto.

Data: 29-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302864382

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1557/2010

Processo: 988/09.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1200959
Insolvente: Albina & Costa, L.da
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, pelas 19:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Albina & Costa, L.da, NIF — 504867180, Endereço: Rua do Sete, n.º 620, Vilar do Pinheiro, 4485-840 Vilar do Pinheiro, Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albina da Conceição Moreira de Figueiredo Costa, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Sete, n.º 620, Vilar do Pinheiro, 4485-840 Vilar do Pinheiro, Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Cristina Rodrigues Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302727557

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 1558/2010

Insolvência n.º 1202/09.0tbvvd-1.º Juízo

Requerente: Manuel Freitas da Costa
Insolvente: Ilídio Cerqueira — Construções, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 04-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ilídio Cerqueira — Construções, S. A., NIF — 504808974, Endereço: Lugar da Bouça, 4730-180 Vila Verde com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, portador do B.I. 5921688, NIF: 175623309, com Endereço: Rua de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

É administrador da devedora:

Ilídio Fernando Barbosa de Brito Cerqueira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-03-1959, freguesia de Geme [Vila Verde], nacional de Portugal, NIF — 104979070, BI — 6749598, Endereço: Lugar da Bouça, Gême, 4730-000 Vila Verde a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Verde, 5/1/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

302900207

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 366/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de Janeiro de 2010, foi renovada a comissão eventual de serviço, como Assessor no Supremo Tribunal de Justiça, pelo período de um ano, do Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, juiz de Direito, com efeitos a partir de 04.01.2010.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202902776